

Aula 00

*PC-PB (Escrivão) Noções de Direito
Processual Penal 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Renan Araujo

01 de Fevereiro de 2021

Sumário

INQUÉRITO POLICIAL	3
1 Natureza e características.....	3
2 Instauração do IP.....	4
2.1 Notitia criminis.....	7
3 Tramitação do IP.....	8
3.1 Diligências Investigatórias	8
3.2 Inquérito contra agentes de segurança pública	10
3.3 Forma de tramitação	11
3.4 Incomunicabilidade do preso	12
3.5 Indiciamento.....	13
4 Conclusão e arquivamento do inquérito policial.....	13
4.1 Prazo de conclusão.....	13
4.2 Arquivamento do IP.....	14
4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspensão pelo STF – ADI 6298).....	16
5 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial.....	17
6 Poder de investigação do MP	18
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	18
EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	21
EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....	33
GABARITO	39





INQUÉRITO POLICIAL

1 Natureza e características

Quando um crime ocorre, surge para o Estado o poder de punir o infrator. Mas, para punir, é necessário o processo penal. Todavia, antes de se iniciar o processo, é preciso obter elementos mínimos de convicção, para que não tenhamos uma ação penal temerária. É necessário, portanto, obter justa causa (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

Para se alcançar a “justa causa”, muitas vezes é necessário instaurar um procedimento investigatório, realizar diligências (ouvir o suspeito, testemunhas, a vítima, realizar perícias, etc.), etc. Essa, portanto, é a **fase de investigação criminal**.

O inquérito policial é um dos procedimentos possíveis na fase de investigação criminal, sendo o mais comum. Trata-se de **procedimento administrativo, pré-processual, de caráter informativo, cuja finalidade central é obter elementos de convicção mínimos para a futura ação penal**.

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

- ⇒ **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo, não sendo um processo judicial, nem mesmo fase do processo judicial.
- ⇒ **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. Não há acusação formal no curso do IP. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa. Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno**, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.
- ⇒ **Oficiosidade** - Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza**. Ou seja, a autoridade policial deve agir “de ofício” (sem provocação) caso tenha conhecimento da prática de um crime de ação penal pública incondicionada.
- ⇒ **Oficialidade** - O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado (autoridade policial).
- ⇒ **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **formalidade**.



- ⇒ **Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo. A autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de inquérito policial (art. 17 do CPP).
- ⇒ **Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP¹.
- ⇒ **Discrecionalidade na sua condução** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. Essa discrecionalidade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.
- ⇒ **Sigiloso** - O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo. Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo pelo qual é direito do defensor ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito (súmula vinculante 14).

2 Instauração do IP

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** prevista para o crime investigado. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como **crime cuja ação penal seja pública incondicionada** (ex.: furto, roubo, homicídio, etc. – não é necessário decorar isso), procederá à instauração do IP (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja), ou seja, instaurará o IP “ex officio”.

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requisitar* é sinônimo de exigir com base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar a instaurar o IP quando a requisição:

- **For manifestamente ilegal**

¹ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.



- **Não contiver os elementos fáticos mínimos** para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)²

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a **revogação tácita de tal previsão** (pois o art. 3º-A veda a iniciativa do Juiz na fase de investigação).³

Nos termos do art. 5º, II do CPP, o IP também poderá ser instaurado a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. **Vejam que aqui se fala em requerimento, não requisição.** Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP (caso indeferido o pedido, **caberá recurso ao chefe de polícia**, na forma do art. 5º, §2º do CPP).

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos, sempre que possível:

- a narração do fato, com todas as circunstâncias
- a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer
- a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência

Poderá o inquérito policial ser instaurado, ainda, em razão da prisão em flagrante do infrator. Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

Todavia, em se tratando de **crime de ação penal pública condicionada ou ação penal privada**, algumas restrições se impõem.

² Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.

³ É bem verdade que o STF suspendeu a eficácia do art. 3º-A do CPP (e outros), motivo pelo qual o dispositivo ainda não está vigorando. Todavia, já é um indicativo da posição do legislador quanto às restrições impostas ao Juiz na fase pré-processual.



A ação penal pública condicionada à representação é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que autorizar o MP a oferecer denúncia em desfavor do infrator.**

Todavia, **essa representação não é apenas condição de procedibilidade para a ação penal, sendo também condição para a própria instauração do inquérito policial.** Vejamos o art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele (delegado) encaminhada, nos termos do art. 39 do CPP.

Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP.

Em se tratando de crime de ação penal privada, cabe à própria vítima processar o infrator, pois o Estado entende que nesses crimes o interesse na persecução penal é mais da vítima que da sociedade como um todo (ex.: injúria simples, dano simples, calúnia, etc.).

Nesses casos, a instauração de inquérito policial também depende da vontade da vítima. O CPP, em seu art. 5º, §5º estabelece que *"a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la."*

Ou seja, **para a instauração do IP em relação a crime de ação penal privada é necessário requerimento da vítima** (ou seu representante legal, se incapaz, ou seus sucessores, em caso de óbito).

Em caso de morte da vítima o direito de queixa (e, portanto, de requerer instauração de IP) passa aos sucessores, nessa ordem: **cônjuge⁴, ascendente, descendente e irmão.**

Como o direito de queixa deve ser exercido no prazo de 06 meses a contar da ciência da autoria, este requerimento de instauração do IP **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, eis que se ultrapassado esse prazo já terá havido extinção da punibilidade pela decadência.

⁴ Pode-se incluir também o companheiro, por analogia.



E no caso de crime de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça? Nesse caso, será necessária a requisição do MJ para a instauração do IP.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

2.1 Notitia criminis

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante. O Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência das informações e, caso realmente se verifique ter ocorrido o crime, instaurar o IP.



A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que (AgRg no RMS 28.054/PE).

3 Tramitação do IP

3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

- Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais
- Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- Ouvir o indiciado
- Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações
- Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias
- Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes **(hoje não é mais a regra, e sim exceção!!)**
- Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- Colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa

O art. 7º estabelece, ainda, a possibilidade de **realização da chamada “reconstituição”, a reprodução simulada dos fatos:**

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Frise-se que **o investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.**



Vale ressaltar que o ofendido (ou seu representante legal) e o indiciado **podem requerer a realização de quaisquer diligências**, mas **ficará a critério da autoridade** deferi-las ou não (art. 14 do CPP).

Contudo, **com relação ao exame de corpo de delito**, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência (arts. 158 e 184 do CPP).

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**. São eles:

- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial**, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os **dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso (como sinais, informações e outros)**.

Contudo, o acesso a esse sinal:

- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").



3.2 Inquérito contra agentes de segurança pública

A **Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”)** introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

O regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito policial instaurado para apurar **possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função**. São eles:

- ⇒ Integrantes da **polícia federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia rodoviária federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia ferroviária federal**
- ⇒ Integrantes das **Polícias civis**
- ⇒ Integrantes das **Polícias militares e corpos de bombeiros militares**
- ⇒ Integrantes das **Polícias penais** – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, **tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:

- ⇒ **O indiciado poderá constituir defensor** – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- ⇒ **O investigado deverá ser citado para ciência da instauração do procedimento investigatório** – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.
- ⇒ **Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h)** – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de



constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

3.3 Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁵

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Assim, não se pode alegar sigilo para fins de impedir o acesso do defensor do indiciado aos elementos já documentados nos autos do IP. O STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que:

- ⇒ Sim, o IP é sigiloso
- ⇒ Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele (não terá acesso, por exemplo, a diligências em curso e cuja ciência pela defesa possa frustrar a eficácia da medida. EX.: interceptação telefônica em curso).

Quanto à presença do advogado no interrogatório em sede policial, vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado**, o interrogatório em sede policial será válido.

3.4 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado. Apesar de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.



3.5 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas.

O indiciamento é ato técnico-jurídico, devidamente fundamentado, por meio do qual a autoridade policial indica alguém como provável infrator, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13. **Trata-se, portanto, de ato privativo da autoridade policial.**

4 Conclusão e arquivamento do inquérito policial

4.1 Prazo de conclusão

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. **Os prazos são de 10 dias, se preso o indiciado, e 30 dias, se solto o indiciado.**

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto em lei, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. **Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP (com eficácia suspensa pelo STF – ADI 6298) estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias.**

ATENÇÃO! O STF deferiu liminar na ADI 6298 para suspender a eficácia deste e de outros dispositivos incluídos pela Lei 13.964/19. Assim, por ora, esta previsão de prorrogação no caso de indiciado preso ainda não está em vigor.

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis:**

- ⇒ **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- ⇒ **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes militares (Inquérito Policial Militar)** – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).



O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio** (HC 304.274/RJ).

Estando solto o indiciado este prazo possui **natureza processual**, ou seja, dentre outras coisas, conta-se a partir do dia útil seguinte à instauração do inquérito policial.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem**, majoritariamente, **que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP (logo, conta-se a partir do próprio dia da prisão, não do dia útil seguinte).

4.2 Arquivamento do IP

Caso entenda que não é o caso de oferecer denúncia, o membro do MP **requerará o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**

Ou seja, o arquivamento do IP é um ato complexo: promoção de arquivamento pelo MP e homologação pelo Judiciário.

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, **os autos são remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP.



A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito** em relação a estes.



No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe "arquivamento implícito" (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era competente, então recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.
- ⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC "trancativo") para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, a decisão fará "coisa julgada" em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA (súmula 524 do STF), nem se admite a reativação da investigação com base nas mesmas provas. **Havendo notícia de prova nova, é possível a retomada das investigações (art. 18 do CPP).**



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir "coisa julgada material" (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é



absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)⁶.

⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Sobre o arquivamento com base em excludente de ilicitude/culpabilidade, embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido de que faria coisa julgada material. **O STF, porém, vem decidindo pela possibilidade de reabertura das investigações**, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, **o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material**). Sugiro adotar esse entendimento na prova (só sugestão). Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que recomendo seja usada a posição do STJ.

4.3 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspense pelo STF – ADI 6298)

ATENÇÃO! O regramento a seguir não está aplicável. O STF suspendeu temporariamente a nova redação do art. 28 do CPP, até o julgamento definitivo das ADIs 6298/6299/6300/6305. Este tópico serve apenas para comparação entre o regramento vigente e aquele regramento que provavelmente irá vigorar num futuro breve (eis que provavelmente, no mérito, não será considerado inconstitucional o novo regramento). **Se você, caro aluno, não tiver interesse, pode pular esta parte.**

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial.

A sistemática antiga (ainda aplicável em razão da suspensão de eficácia do novo regramento), mudou. **Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP.** **Pelo regramento cuja eficácia está suspensa:**

⁶ STF - Inq 3114/PR



- ⇒ O **próprio MP ordena o arquivamento do IP** (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP **comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial**
- ⇒ O membro do MP **encaminha os autos para a instância de revisão ministerial** (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).

Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por **requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal** (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento).

5 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

Por ser um procedimento em que não há contraditório pleno e ampla defesa, o valor dos elementos de convicção obtidos na fase de investigação é relativo. Todavia, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, **por si só**, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Boa parte da Doutrina sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente se aplicaria à decisão condenatória**, não havendo qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.



6 Poder de investigação do MP

Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Outra das funções do MP (além de poder investigar, como vimos), é exercer o controle externo da atividade policial.

O MP não faz parte da organização policial. Entretanto, como o desempenho das funções da polícia contribui negativa ou positivamente para o desempenho das funções do MP (Um crime mal investigado dificilmente gera uma condenação), **ao MP foi conferido o controle externo da atividade policial.**

Isso está previsto no art. 129, VII da CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

No art. 3º da LC 75/93 nós temos uma definição melhor das razões que fundamentam esse controle. Este artigo regulamenta o art. 129, VII da Constituição, traçando **os objetivos que se pretende alcançar com o exercício deste controle externo pelo MPU**. Vejamos a redação do art. 3º:

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:



- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

É bom que se deixe clara uma coisa: O MP NÃO É O CHEFE DA POLÍCIA! O MP apenas tem a atribuição para FISCALIZAR o exercício da atividade policial. Através desta fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, o MP pode adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resolver o problema (seja ajuizando ação penal contra os infratores, seja requisitando a abertura de inquérito para apurar os fatos, etc.).

Mal comparando, o MP atua mais ou menos como o Congresso Nacional, que fiscaliza os atos do Poder Executivo, sem ser, contudo, seu chefe.

Um dos objetivos mais evidentes deste controle **externo** realizado pelo MPU é a preservação da indisponibilidade da persecução penal. **O que é isso?** A persecução penal nada mais é que o exercício do poder-dever conferido ao Estado para que investigue os fatos a fim de que, lá na frente, se possa punir eventuais culpados. A este procedimento de busca pelos fatos preliminares (investigação) e processo e condenação dos culpados (processo penal) se dá o nome de persecução penal.

Mas o que significa a “indisponibilidade da persecução penal”? Significa a ausência de discricionariedade na persecução penal. A persecução penal não é disponível, ou seja, não pode o responsável por ela simplesmente “abrir mão”, deixar de realiza-la, seja qual for o motivo. Assim, **quando se busca garantir a indisponibilidade da ação penal, ao fim e ao cabo o que se pretende é evitar que fatores externos (principalmente \$\$\$) influenciem negativamente na condução da persecução penal**, que numa fase preliminar é conduzida pela Polícia, através da investigação criminal, e é nesta fase que a persecução é mais vulnerável.

Nós acabamos de ver quais são os objetivos do controle externo da atividade policial. O art. 9º, todavia, nos traz alguns (sim, pois este rol **NÃO É TAXATIVO**) mecanismos de que dispõe o MPU para exercer este controle externo.

Vejamos:

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:



- I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V - promover a ação penal por abuso de poder.

Vejam que estas são ferramentas que contribuem para o bom exercício dessa função de fiscalização que é atribuída ao MPU.

É importante notar que o inciso II fala em “acesso a documentos relativos à **atividade-fim policial**”. Isso significa que o MPU tem acesso livre a quaisquer documentos relativos à atividade de investigação da polícia (no caso da Polícia Civil, Federal, etc., que são as chamadas “polícias judiciárias”, pois lhes incumbe obter elementos de convicção para apresentação perante o Poder Judiciário) ou à sua atividade de prevenção ostensiva (No caso da Polícia Militar, Rodoviária Federal, etc., que são as chamadas “polícias administrativas”, cuja função é basicamente preservar a ordem pública, prevenindo a ocorrência de infrações).

Assim, o MPU não terá acesso, por exemplo, ao documento referente a um pedido de férias de um Delegado, pois isso não guarda qualquer relação com a atividade-fim da polícia (A menos que haja indícios de que esse pedido de férias, por exemplo, tenha se dado com a finalidade de furtar-se a uma investigação, no que estará se relacionando com a atividade-fim).

Um dos objetivos principais, além de garantir a indisponibilidade da persecução penal, é **garantir o respeito aos direitos da pessoa**, zelando pela não ocorrência de abuso de poder e promovendo medidas contra aqueles que eventualmente o pratiquem. Para tanto, o art. 10 nos traz a **necessidade de comunicação ao MP competente (MPF, MPT, MPDFT ou MPM) quando da realização de prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade federal ou do DF**, devendo se indicar o local onde se encontra o preso e cópia dos documentos acerca da legalidade da prisão. Vejamos:

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.



CUIDADO! O MPU exerce o controle EXTERNO da atividade policial, pois o MPU NÃO INTEGRA a mesma estrutura da polícia. Quem exerce o controle INTERNO da atividade policial é a CORREGEDORIA da polícia respectiva.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA)

Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária.

A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte.

Como Lúcio está solto, o inquérito policial não terá prazo para ser concluído.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois estando o indiciado solto o IP deverá ser concluído no prazo de 30 dias, conforme art. 10 do CPP.

GABARITO: ERRADA

02. (CESPE – 2019 – TJAM – ASSISTENTE)

A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte.

O inquérito policial é dispensável para a promoção da ação penal desde que a denúncia esteja minimamente consubstanciada nos elementos exigidos em lei.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o IP é dispensável para o ajuizamento da ação penal, o que significa que a ação penal poderá ser VALIDAMENTE ajuizada mesmo sem um IP prévio, desde que o titular da ação penal já possua os elementos necessários ao ajuizamento da ação penal (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

GABARITO: CORRETA

03. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA)

Jaime foi preso em flagrante por ter furtado uma bicicleta havia dois meses. Conduzido à delegacia, Jaime, em depoimento ao delegado, no auto de prisão em flagrante, confessou que era o autor do furto. Na audiência de custódia, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o argumento da gravidade abstrata do delito praticado.



No entanto, após ouvir a defesa, o juiz relaxou a prisão em flagrante, com fundamento de que não estava presente o requisito legal da atualidade do flagrante, em razão do lapso temporal de dois meses entre a consumação do crime e a prisão do autor. Dias depois, em nova diligência no inquérito policial instaurado pelo delegado para apurar o caso, Jaime, já em liberdade, retratou-se da confissão, alegando que havia pegado a bicicleta de Abel como forma de pagamento de uma dívida. Ao ser ouvido, Abel confirmou a narrativa de Jaime e afirmou, ainda, que registrou boletim de ocorrência do furto da bicicleta em retaliação à conduta de Jaime, seu credor. Por fim, o juiz competente arquivou o inquérito policial a requerimento de membro do Ministério Público, por atipicidade material da conduta, sob o fundamento de ter havido entendimento mútuo e pacífico entre Jaime e Abel acerca da questão, nos termos do relatório final produzido pelo delegado.

A respeito da situação hipotética precedente, julgue o item a seguir.

A decisão de arquivamento do inquérito por atipicidade impede que Jaime seja denunciado posteriormente pela mesma conduta, ainda que sobrevenham novos elementos de informação.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações, conforme entendimento do STF e do STJ.

GABARITO: CORRETA

04. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da opinio delicti, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o IP é dispensável para o ajuizamento da ação penal, o que significa que a ação penal poderá ser VALIDAMENTE ajuizada mesmo sem um IP prévio, desde que o titular da ação penal já possua os elementos necessários ao ajuizamento da ação penal (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

GABARITO: ERRADA

05. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.

COMENTÁRIOS



Item correto. A questão se baseia no teor da súmula vinculante nº 14:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Contudo, é importante ressaltar que o defensor não terá acesso aos elementos de prova que **ainda não tenham sido documentados nos autos do IP**, como é o caso de uma interceptação telefônica ainda em curso e que não foi juntada ao IP (para não prejudicar a eficácia da medida).

GABARITO: CORRETA

06. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP. Não existe a exceção que a questão apresenta.

GABARITO: ERRADA

07. (CESPE – 2019 – MPE-PI – PROMOTOR/ADAPTADA)

O Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o MP, a despeito de poder investigar (entendimento pacífico do STF), deverá fazê-lo por meios próprios (através de procedimentos internos, instaurados no âmbito do próprio MP, os chamados PICs). O MP não pode instaurar nem conduzir o inquérito policial.

GABARITO: ERRADA

08. (CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA) Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.



É de seis meses o prazo para que o ministro da Justiça requeira a instauração de inquérito policial em crime de ação penal pública condicionada. Findo esse prazo, opera-se a decadência do direito de ação.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não há prazo decadencial para que o Ministro da Justiça encaminhe requisição de instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada à requisição do MJ.

GABARITO: Errada

09. (CESPE – 2018 – PC-SE – DELEGADO) No âmbito do inquérito policial, cuja natureza é inquisitiva, não se faz necessária a aplicação plena do princípio do contraditório, conforme a jurisprudência dominante.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois não há, no inquérito policial, a observância do contraditório pleno, como há no processo penal, eis que se trata de um procedimento de caráter inquisitorial.

GABARITO: Correta

10. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO) Em cada item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação à competência para requerer o arquivamento de autos de IP e às consequências da promoção desse tipo de arquivamento.

Relatado o IP, sob a tese de atipicidade penal do fato, o MP requereu o arquivamento dos autos, o que foi determinado pelo competente juízo, em acolhimento à tese do MP. Nessa situação, o arquivamento dos autos nos termos do requerimento do MP impede a reabertura das investigações pela autoridade policial.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a jurisprudência se posiciona no sentido de que o arquivamento, neste caso, faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações, ainda que haja o surgimento de novas provas.

GABARITO: Correta

11. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira.



A partir dessa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

Caso haja indício de transnacionalidade no crime de contrabando praticado, a competência para apurar e julgar o delito é da justiça federal e, se João estiver preso, a Polícia Federal deverá concluir o inquérito em até dez dias.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o prazo para conclusão do IP, neste caso, será de 15 dias, e não de 10 dias, na forma do art. 66 da Lei 5.010/66:

Art. 66. O prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, quando o indiciado estiver prêso, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial e deferido pelo Juiz a que competir o conhecimento do processo.

GABARITO: Errada

12. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

O inquérito instaurado contra José é procedimento de natureza administrativa, cuja finalidade é obter informações a respeito da autoria e da materialidade do delito.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois, de fato, o IP é um procedimento administrativo (não é judicial), pré-processual, cuja finalidade é obter os elementos de informação necessários ao ajuizamento válido da ação penal, que são a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (justa causa).

GABARITO: Correta

13. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

É vedado à autoridade policial negar ao defensor do investigado o acesso a documentos e outros elementos de prova constantes dos autos de inquérito policial.

COMENTÁRIOS: Item correto. A questão se baseia no teor da súmula vinculante nº 14 do STF:



“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Contudo, é importante ressaltar que o defensor não terá acesso aos elementos de prova que **ainda não tenham sido documentados nos autos do IP**, como é o caso de uma interceptação telefônica ainda em curso e que não foi juntada ao IP (para não prejudicar a eficácia da medida).

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA**.

14. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

A autoridade policial poderá instaurar inquérito policial de ofício nos crimes cuja ação penal seja de iniciativa privada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nestes crimes o IP só poderá ser instaurado se houver requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada (a vítima, seu representante legal ou seus sucessores), na forma do art. 5º, §5º do CPP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

15. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO) Após a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime de corrupção passiva em concurso com o de organização criminosa, o promotor de justiça requereu o arquivamento do ato processual por insuficiência de provas, pedido que foi deferido pelo juízo. Contra essa decisão não houve a interposição de recursos.

Nessa situação,

- a) mesmo com o arquivamento do inquérito policial, a ação penal poderá ser proposta, desde que seja instruída com provas novas.
- b) em razão do arquivamento, a ação penal só poderá ser proposta como ação penal privada subsidiária da pública.
- c) o arquivamento do inquérito policial gerou a perempção, que provoca a inadmissibilidade da ação penal devido à extinção da punibilidade provocada.
- d) em razão da coisa julgada material feita com o trânsito em julgado da decisão que deferiu o arquivamento do inquérito, é inadmissível a propositura de ação penal.
- e) outro promotor de justiça, com entendimento contrário ao daquele que requereu o arquivamento, poderá requerer o desarquivamento do inquérito e propor ação penal independentemente da existência de novas provas.



COMENTÁRIOS

Neste caso, como o arquivamento foi fundamentado na ausência de provas, é perfeitamente possível que, futuramente, sejam retomadas as investigações, desde que haja notícia de prova nova, na forma do art. 18 do CPP. Igualmente, é possível que futuramente seja ajuizada a ação penal (súmula 524 do STF), desde que instruída com provas novas.

GABARITO: LETRA A.

16. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO) Uma autoridade policial determinou a instauração de inquérito policial para apurar a prática de suposto crime de homicídio. Entretanto, realizadas as necessárias diligências, constatou-se que a punibilidade estava extinta em razão da prescrição.

Nessa situação,

- a) é cabível recurso em sentido estrito com o objetivo de trancar o inquérito policial, mas somente após a decisão que recebe a denúncia.
- b) não há instrumento processual capaz de trancar o inquérito policial.
- c) poderá ser impetrado habeas corpus com o objetivo de trancar o inquérito policial.
- d) poderá ser impetrado mandado de segurança contra o ato da autoridade policial para trancar o inquérito policial.
- e) é cabível recurso de apelação com o objetivo de trancar o inquérito policial, mas somente em caso de sentença penal condenatória.

COMENTÁRIOS

Neste caso, temos um manifesto constrangimento ilegal ao indiciado, vez que continua a tramitar, contra este, um inquérito policial relativo a um crime que já prescreveu, ou seja, já está extinta a punibilidade.

Isto posto, é possível que o indiciado se valha de Habeas Corpus para obter o TRANCAMENTO (encerramento forçado ou encerramento anômalo) do inquérito policial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (CESPE – 2018 – PC-MA – PERITO CRIMINAL) A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

- a) O inquérito policial poderá ser iniciado apenas com base em denúncia anônima que indique a ocorrência do fato criminoso e a sua provável autoria, ainda que sem a verificação prévia da procedência das informações.
- b) Contra o despacho da autoridade policial que indeferir a instauração do inquérito policial a requerimento do ofendido caberá reclamação ao Ministério Público.



- c) Sendo o inquérito policial a base da denúncia, o Ministério Público não poderá alterar a classificação do crime definida pela autoridade policial.
- d) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento administrativo pré-processual destinado à apuração das infrações penais e da sua autoria.
- e) Por ser instrumento de informação pré-processual, o inquérito policial é imprescindível ao oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a “denúncia” (o termo certo é *delatio criminis inqualificada*) anônima, embora seja admitida no nosso ordenamento jurídico, não é suficiente para, por si só, gerar a instauração de IP.

Neste caso a autoridade policial deve proceder a uma investigação preliminar, de forma a apurar a veracidade dos fatos alegados e, somente neste caso, proceder à instauração do IP.

Esse é o entendimento doutrinário e jurisprudencial (Ver AgRg no RMS 28.054/PE, STJ).

b) ERRADA: Item errado, pois neste caso caberá recurso ao chefe de polícia, na forma do art. 5º, §2º do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois o titular da ação penal é o MP, que não fica vinculado à tipificação dada ao crime pela autoridade policial.

d) CORRETA: Item correto, pois, de fato, o IP é um procedimento administrativo (não é judicial) pré-processual (anterior ao processo) destinado à apuração das infrações penais e da sua autoria (finalidade de obter elementos de convicção necessários ao ajuizamento da ação penal).

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL, já que sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

18. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Apenas no caso em que o investigado estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá se encerrar em até dez dias, contados a partir do dia subsequente à execução da ordem de prisão.

COMENTÁRIOS

Item errado, por duas razões: 1) a prisão não precisa ser, necessariamente, a prisão preventiva. Pode ser, por exemplo, prisão temporária ou em flagrante; 2) o prazo de 10 dias, por ser um prazo material, é contado a partir do PRÓPRIO dia da prisão.



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

19. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Mesmo depois de a autoridade judiciária ter ordenado o arquivamento do inquérito policial por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências.

COMENTÁRIOS

O arquivamento do IP por falta de base para a denúncia não faz coisa julgada material, podendo a autoridade policial proceder a novas diligências. Todavia, isso só poderá ocorrer caso a autoridade policial tenha notícia de PROVA NOVA, na forma do art. 18 do CPP.

Entendo eu, portanto, que a afirmativa não pode ser considerada correta, por estar incompleta. Todavia, o CESPE entendeu que a afirmativa está CORRETA.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

20. (CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA) O arquivamento do inquérito policial determinado por autoridade judiciária competente, a pedido do Ministério Público, com fundamento na atipicidade da conduta, por fazer coisa julgada material, obsta seu desarquivamento em razão do surgimento de novas provas.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a jurisprudência se posiciona no sentido de que o arquivamento, neste caso, faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações, ainda que haja o surgimento de novas provas.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

21. (CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Apesar de se tratar de procedimento inquisitorial no qual não se possa exigir a plena observância do contraditório e da ampla defesa, a assistência por advogado no curso do inquérito policial é direito do investigado, inclusive com amplo acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao direito de defesa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois apesar de não haver, no IP, a necessidade de garantia dos postulados da ampla defesa e do contraditório, o indiciado tem o direito de estar representado por advogado que, inclusive, deverá ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos (o que não inclui diligências ainda em curso), conforme súmula vinculante 14.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.



22. (CESPE – 2017 – PM-AL – SOLDADO) Antônio, depois de presenciar um homicídio que ocorreu próximo de sua residência, foi à delegacia de polícia mais próxima e comunicou o crime à autoridade policial, por escrito.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.
Antes de instaurar o inquérito policial, a autoridade policial deverá averiguar a procedência das informações contidas no documento apresentado por Antônio.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 5º, §3º do CPP, que exige uma verificação prévia da procedência das informações.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

23. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA - ADAPTADA) Tratando-se de crimes de ação penal pública, o inquérito policial será iniciado de ofício pelo delegado, por requisição do Ministério Público ou por requerimento do ofendido ou de quem o represente.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal de iniciativa pública, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou, ainda, a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo, nos termos do art. 5º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

24. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Cabe à autoridade policial ordenar o arquivamento quando a requisição de instauração recebida não fornecer o mínimo indispensável para se proceder à investigação.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial instaura, preside e conduz o IP, mas NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

25. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Sendo o crime de ação penal privada, o arquivamento do inquérito policial depende de decisão do juiz, após pedido do Ministério Público.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois o arquivamento, neste caso, depende de requerimento do OFENDIDO, ou seja, da vítima (ou de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) O inquérito pode ser arquivado pela autoridade policial se ela verificar ter havido a extinção da punibilidade do indiciado.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial instaura, preside e conduz o IP, mas NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

27. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Sendo o arquivamento ordenado em razão da ausência de elementos para basear a denúncia, a autoridade policial poderá empreender novas investigações se receber notícia de novas provas.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois, nos termos do art.18 do CPP, arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas se tiver notícia de PROVAS NOVAS.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

28. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O delegado de polícia, se estiver convencido da ausência de elementos suficientes para imputar autoria a determinada pessoa, deverá mandar arquivar o IP, podendo desarquivá-lo se surgir prova nova.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial instaura, preside e conduz o IP, mas NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O IP é presidido pelo delegado de polícia sob a supervisão direta do MP, que poderá intervir a qualquer tempo para determinar a realização de perícias ou diligências.



COMENTÁRIOS

A atuação do MP no IP é a de acompanhar a condução do IP pela autoridade policial, mas não há supervisão direta. O MP, caso queira a realização de alguma diligência, deverá requisitar sua realização à autoridade policial (e não determinar diretamente sua realização).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

30. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) A atividade investigatória de crimes não é exclusiva da polícia judiciária, podendo ser eventualmente presidida por outras autoridades, conforme dispuser a lei especial.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a polícia não detém o monopólio da atividade investigativa, conforme entendimento do STF. Um exemplo clássico disso é a possibilidade de o MP investigar, através de mecanismos próprios de investigação (procedimentos internos do MP).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

31. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O IP é indispensável para o oferecimento da denúncia; o promotor de justiça não poderá denunciar o réu sem esse procedimento investigatório prévio.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL, já que sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

32. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O ofendido e o indiciado não poderão requerer diligências no curso do IP.

COMENTÁRIOS

Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão realizadas ou não a critério da autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



33. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O indiciamento é ato próprio da autoridade policial a ser adotado na fase inquisitorial.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial especifica as investigações, direcionando a persecução penal para um ou alguns indivíduos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

34. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O prazo legal para o encerramento do IP é relevante independentemente de o indiciado estar solto ou preso, visto que a superação dos prazos de investigação tem o efeito de encerrar a persecução penal na esfera policial.

COMENTÁRIOS

O prazo para a conclusão do IP, no caso de estar o indiciado preso, é de 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. No caso de indiciado solto o prazo é de 30 dias, a contar da Portaria de instauração do IP, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

35. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Do despacho da autoridade policial que indeferir requerimento de abertura de IP feito pelo ofendido ou seu representante legal é cabível, como único remédio jurídico, recurso ao juiz criminal da comarca onde, em tese, ocorreu o fato delituoso.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois, neste caso, será cabível recurso ao chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA)

Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária.

A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte.

Como Lúcio está solto, o inquérito policial não terá prazo para ser concluído.

02. (CESPE – 2019 – TJAM – ASSISTENTE)

A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte.

O inquérito policial é dispensável para a promoção da ação penal desde que a denúncia esteja minimamente consubstanciada nos elementos exigidos em lei.

03. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA)

Jaime foi preso em flagrante por ter furtado uma bicicleta havia dois meses. Conduzido à delegacia, Jaime, em depoimento ao delegado, no auto de prisão em flagrante, confessou que era o autor do furto. Na audiência de custódia, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o argumento da gravidade abstrata do delito praticado. No entanto, após ouvir a defesa, o juiz relaxou a prisão em flagrante, com fundamento de que não estava presente o requisito legal da atualidade do flagrante, em razão do lapso temporal de dois meses entre a consumação do crime e a prisão do autor. Dias depois, em nova diligência no inquérito policial instaurado pelo delegado para apurar o caso, Jaime, já em liberdade, retratou-se da confissão, alegando que havia pegado a bicicleta de Abel como forma de pagamento de uma dívida. Ao ser ouvido, Abel confirmou a narrativa de Jaime e afirmou, ainda, que registrou boletim de ocorrência do furto da bicicleta em retaliação à conduta de Jaime, seu credor. Por fim, o juiz competente arquivou o inquérito policial a requerimento de membro do Ministério Público, por atipicidade material da conduta, sob o fundamento de ter havido entendimento mútuo e pacífico entre Jaime e Abel acerca da questão, nos termos do relatório final produzido pelo delegado.

A respeito da situação hipotética precedente, julgue o item a seguir.

A decisão de arquivamento do inquérito por atipicidade impede que Jaime seja denunciado posteriormente pela mesma conduta, ainda que sobrevenham novos elementos de informação.

04. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da opinio delicti, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.

05. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.



06. (CESPE – 2019 – TJ-SC – JUIZ/ADAPTADA)

A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

07. (CESPE – 2019 – MPE-PI – PROMOTOR/ADAPTADA)

O Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

08. (CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA) Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

É de seis meses o prazo para que o ministro da Justiça requeira a instauração de inquérito policial em crime de ação penal pública condicionada. Findo esse prazo, opera-se a decadência do direito de ação.

09. (CESPE – 2018 – PC-SE – DELEGADO) No âmbito do inquérito policial, cuja natureza é inquisitiva, não se faz necessária a aplicação plena do princípio do contraditório, conforme a jurisprudência dominante.

10. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO) Em cada item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação à competência para requerer o arquivamento de autos de IP e às consequências da promoção desse tipo de arquivamento.

Relatado o IP, sob a tese de atipicidade penal do fato, o MP requereu o arquivamento dos autos, o que foi determinado pelo competente juízo, em acolhimento à tese do MP. Nessa situação, o arquivamento dos autos nos termos do requerimento do MP impede a reabertura das investigações pela autoridade policial.

11. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

Caso haja indício de transnacionalidade no crime de contrabando praticado, a competência para apurar e julgar o delito é da justiça federal e, se João estiver preso, a Polícia Federal deverá concluir o inquérito em até dez dias.

12. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado



em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

O inquérito instaurado contra José é procedimento de natureza administrativa, cuja finalidade é obter informações a respeito da autoria e da materialidade do delito.

13. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

É vedado à autoridade policial negar ao defensor do investigado o acesso a documentos e outros elementos de prova constantes dos autos de inquérito policial.

14. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) A respeito do inquérito policial, julgue o item seguinte.

A autoridade policial poderá instaurar inquérito policial de ofício nos crimes cuja ação penal seja de iniciativa privada.

15. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO) Após a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime de corrupção passiva em concurso com o de organização criminosa, o promotor de justiça requereu o arquivamento do ato processual por insuficiência de provas, pedido que foi deferido pelo juízo. Contra essa decisão não houve a interposição de recursos.

Nessa situação,

a) mesmo com o arquivamento do inquérito policial, a ação penal poderá ser proposta, desde que seja instruída com provas novas.

b) em razão do arquivamento, a ação penal só poderá ser proposta como ação penal privada subsidiária da pública.

c) o arquivamento do inquérito policial gerou a perempção, que provoca a inadmissibilidade da ação penal devido à extinção da punibilidade provocada.

d) em razão da coisa julgada material feita com o trânsito em julgado da decisão que deferiu o arquivamento do inquérito, é inadmissível a propositura de ação penal.

e) outro promotor de justiça, com entendimento contrário ao daquele que requereu o arquivamento, poderá requerer o desarquivamento do inquérito e propor ação penal independentemente da existência de novas provas.

16. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO) Uma autoridade policial determinou a instauração de inquérito policial para apurar a prática de suposto crime de homicídio. Entretanto, realizadas as necessárias diligências, constatou-se que a punibilidade estava extinta em razão da prescrição.

Nessa situação,

a) é cabível recurso em sentido estrito com o objetivo de trancar o inquérito policial, mas somente após a decisão que recebe a denúncia.



- b) não há instrumento processual capaz de trancar o inquérito policial.
- c) poderá ser impetrado habeas corpus com o objetivo de trancar o inquérito policial.
- d) poderá ser impetrado mandado de segurança contra o ato da autoridade policial para trancar o inquérito policial.
- e) é cabível recurso de apelação com o objetivo de trancar o inquérito policial, mas somente em caso de sentença penal condenatória.

17. (CESPE – 2018 – PC-MA – PERITO CRIMINAL) A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

- a) O inquérito policial poderá ser iniciado apenas com base em denúncia anônima que indique a ocorrência do fato criminoso e a sua provável autoria, ainda que sem a verificação prévia da procedência das informações.
- b) Contra o despacho da autoridade policial que indeferir a instauração do inquérito policial a requerimento do ofendido caberá reclamação ao Ministério Público.
- c) Sendo o inquérito policial a base da denúncia, o Ministério Público não poderá alterar a classificação do crime definida pela autoridade policial.
- d) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento administrativo pré-processual destinado à apuração das infrações penais e da sua autoria.
- e) Por ser instrumento de informação pré-processual, o inquérito policial é imprescindível ao oferecimento da denúncia.

18. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Apenas no caso em que o investigado estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá se encerrar em até dez dias, contados a partir do dia subsequente à execução da ordem de prisão.

19. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Mesmo depois de a autoridade judiciária ter ordenado o arquivamento do inquérito policial por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas diligências.

20. (CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA) O arquivamento do inquérito policial determinado por autoridade judiciária competente, a pedido do Ministério Público, com fundamento na atipicidade da conduta, por fazer coisa julgada material, obsta seu desarquivamento em razão do surgimento de novas provas.

21. (CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Apesar de se tratar de procedimento inquisitorial no qual não se possa exigir a plena observância do contraditório e da ampla defesa, a assistência por advogado no curso do inquérito policial é direito do investigado, inclusive com amplo acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao direito de defesa.



22. (CESPE – 2017 – PM-AL – SOLDADO) Antônio, depois de presenciar um homicídio que ocorreu próximo de sua residência, foi à delegacia de polícia mais próxima e comunicou o crime à autoridade policial, por escrito.

A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.
Antes de instaurar o inquérito policial, a autoridade policial deverá averiguar a procedência das informações contidas no documento apresentado por Antônio.

23. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA - ADAPTADA) Tratando-se de crimes de ação penal pública, o inquérito policial será iniciado de ofício pelo delegado, por requisição do Ministério Público ou por requerimento do ofendido ou de quem o represente.

24. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Cabe à autoridade policial ordenar o arquivamento quando a requisição de instauração recebida não fornecer o mínimo indispensável para se proceder à investigação.

25. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Sendo o crime de ação penal privada, o arquivamento do inquérito policial depende de decisão do juiz, após pedido do Ministério Público.

26. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) O inquérito pode ser arquivado pela autoridade policial se ela verificar ter havido a extinção da punibilidade do indiciado.

27. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ADAPTADA) Sendo o arquivamento ordenado em razão da ausência de elementos para basear a denúncia, a autoridade policial poderá empreender novas investigações se receber notícia de novas provas.

28. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O delegado de polícia, se estiver convencido da ausência de elementos suficientes para imputar autoria a determinada pessoa, deverá mandar arquivar o IP, podendo desarquivá-lo se surgir prova nova.

29. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O IP é presidido pelo delegado de polícia sob a supervisão direta do MP, que poderá intervir a qualquer tempo para determinar a realização de perícias ou diligências.

30. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) A atividade investigatória de crimes não é exclusiva da polícia judiciária, podendo ser eventualmente presidida por outras autoridades, conforme dispuser a lei especial.

31. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O IP é indispensável para o oferecimento da denúncia; o promotor de justiça não poderá denunciar o réu sem esse procedimento investigatório prévio.

32. (CESPE – 2016 - PC/GO – AGENTE - ADAPTADA) O ofendido e o indiciado não poderão requerer diligências no curso do IP.



33. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O indiciamento é ato próprio da autoridade policial a ser adotado na fase inquisitorial.
34. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) O prazo legal para o encerramento do IP é relevante independentemente de o indiciado estar solto ou preso, visto que a superação dos prazos de investigação tem o efeito de encerrar a persecução penal na esfera policial.
35. (CESPE – 2016 - PC/GO – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Do despacho da autoridade policial que indeferir requerimento de abertura de IP feito pelo ofendido ou seu representante legal é cabível, como único remédio jurídico, recurso ao juiz criminal da comarca onde, em tese, ocorreu o fato delituoso.

GABARITO

GABARITO



- | | |
|-------------------|-------------|
| 1. ERRADA | 23. CORRETA |
| 2. CORRETA | 24. ERRADA |
| 3. CORRETA | 25. ERRADA |
| 4. ERRADA | 26. ERRADA |
| 5. CORRETA | 27. CORRETA |
| 6. ERRADA | 28. ERRADA |
| 7. ERRADA | 29. ERRADA |
| 8. ERRADA | 30. CORRETA |
| 9. CORRETA | 31. ERRADA |
| 10. CORRETA | 32. ERRADA |
| 11. ERRADA | 33. CORRETA |
| 12. CORRETA | 34. ERRADA |
| 13. CORRETA | 35. ERRADA |
| 14. ERRADA | |
| 15. ALTERNATIVA A | |
| 16. ALTERNATIVA C | |
| 17. ALTERNATIVA D | |
| 18. ERRADA | |
| 19. CORRETA | |
| 20. CORRETA | |
| 21. CORRETA | |
| 22. CORRETA | |





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.